

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE PROTOCOLO
IMPUGNAÇÃO (LICITAÇÃO)

4R Sistemas

650279000
Usuário: MFRANCI
30/04/15 12:30
Exercício: 2015
Página: 1/1



Protocolo: 20694/1/2015

Dt. Abertura: 30/04/2015 12:24

Atendente: MFRANCI

Solicitante: IMAGEM SISTEMAS MEDICOS LTDA

Endereço: AVENIDA JURUÁ, 105 GALPAP 10 E 11

Bairro: ALPHAVILLE

CGC/CPF: 59.269.654/0001-68

RG: 255402511

Telefone: Celular:

E-mail:

Observação:

pregão presencial nº 03/2015 - Processo nº 04/2015

Solicitante:

Jabrina de Cássia Alves Ribeiro

IMAGEM SISTEMAS MEDICOS LTDA



59.269.654/0004-00

I.E.: 25.540.251-1

IMAGEM SISTEMAS MÉDICOS LTDA.

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1685
São Vicente - CEP: 88309-421
ITAJAI - SC



ILMO. SR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Pregão Presencial nº 03/2015

Processo Nº 04/2015

A IMAGEM SISTEMAS MÉDICOS LTDA, empresa com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. JURUÁ Nº 105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.269.654/0001-68, neste ato representada por seu procurador Sergio dos Santos, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 41, da Lei 8.666/93, apresentar ***IMPUGNAÇÃO AO EDITAL*** publicado pela Prefeitura do Município de Itapetininga referente ao Processo Licitatório em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – OS FATOS

1. Cuida-se de Pregão Presencial promovido pela Prefeitura do Município de Itapetininga objetivando a “(...) *Aquisição de equipamentos...*”.



Representante Comercial
GE Healthcare

Imagem Sistemas Médicos LTDA.
CNPJ: 59.269.654/0001-68
Av. Juruá, 105 – Galpão 10 e 11
CEP: 06.455-010
Barueri / SP

Filial RJ
CNPJ: 59.269.654/0003-20
Av. das Américas, 500, Bloco 15, Sala 106
Barra da Tijuca
CEP: 22.640-100
Rio de Janeiro / RJ

Filial SC
CNPJ: 59.269.654/0004-00
Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1685
São Vicente
CEP: 88.390-421
Itajai / SC

2. Ocorre que, em flagrante desrespeito à legislação vigente, esta D. Comissão, ao descrever os requisitos do objeto que será adquirido, fez incluir uma exigência que impede, sem respaldo jurídico, a participação de inúmeras empresas, dentre as quais a ora Requerente.

3. A determinação editalícia ora atacada não pode prevalecer, vez que notadamente infringe dispositivo legal, à medida que restringe e dirige a possibilidade de fornecimento do objeto da licitação, não havendo respaldo legal para que esta irregularidade subsista. Demonstra-se.

II - O DIREITO

II.1. – Da irregularidade do Edital

4. Dispõe o artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”



§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (...)” (grifou-se)

5. O objetivo maior de um procedimento licitatório é possibilitar a participação do maior número de interessados possível, a fim de que a Administração possa, com esta competitividade, obter o melhor negócio possível.

Deve também a Administração, no processo que selecionará estas propostas, observar os Princípios trazidos no artigo 3º, em especial o Princípio Constitucional da Isonomia, o que significa que a todos os interessados será dado tratamento igual, com idênticas condições para participação.

Para tanto, proíbe a Lei 8.666/93 que se incluam nos editais, cláusulas ou condições que favoreçam uns em detrimento de outros, ou que restrinjam e impeçam a participação do maior número possível de interessados.

A requerente pede vênha para indicar os requisitos técnicos que devem ser alterados no objeto do presente certame, solicita também que sejam colocadas as características “mínimas” para aquisição do equipamento, os quais seguem abaixo:



Representante Comercial
GE Healthcare

Imagem Sistemas Médicos LTDA.
CNPJ: 59.269.654/0001-68
Av. Juruá, 105 – Galpão 10 e 11
CEP: 06.455-010
Barueri / SP

Filial RJ
CNPJ: 59.269.654/0003-20
Av. das Américas, 500, Bloco 15, Sala 106
Barra da Tijuca
CEP: 22.640-100
Rio de Janeiro / RJ

Filial SC
CNPJ: 59.269.654/0004-00
Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1685
São Vicente
CEP: 88.390-421
Itajaí / SC

Item 36 - BERÇO AQUECIDO PARA REANIMAÇÃO DE CALOR RADIANTE -

- a) “Indicação no painel da temperatura auxiliar; indicação da temperatura ambiente; apresentação gráfica ajustável em períodos de 8 horas para temperaturas do ar, da temperatura de pele t1, da temperatura de pele t2, diferença de temperatura entre t1 identificação digital do paciente, dos dados clínicos e da manutenção preventiva, com advertência; Alarme relógio, com função de indicação de horários de aplicações de medicamentos ou procedimentos; prontuário eletrônico do paciente, com dados do paciente, nome, idade gestacional, peso inicial, início do tratamento com fototerapia, uso ou não de aparelho de fototerapia, tempo de tratamento, nível de bilirrubina (mg/dl) mín. 2048 canais, processamento digital”

Ocorre que a Imagem, assim como diversas empresas deste mercado, comercializa produtos com característica que atende plenamente às necessidades desta Administração, porém sem possuir a exatidão solicitada no edital.

Para melhor elucidar os fatos, as solicitações acima estão totalmente direcionadas para o equipamento modelo Ampla da marca Fanem, excluindo assim a participação de outras empresas.

Neste sentido, de forma a ampliar o plexo de licitantes para este certame – inclusive com a participação desta Impugnante – requer seja excluído do descritivo as solicitações acima.

Item 57 – CARRINHO DE ANESTESIA -

- a) “Volume corrente de 0 a 1300ml”



Ocorre que a Imagem, assim como diversas empresas deste mercado, comercializa produtos com característica que atende plenamente às necessidades desta Administração, porém comercializa equipamento que começa a monitorar o volume a partir de 5ml, o que não interfere na monitorização do paciente, pois o volume de 0 mostra que o paciente não está recebendo nenhuma ventilação, e para isto tem o alarme que soará caso isto aconteça, importante como margem de segurança este volume ser maior que 0.

Assim com o intuito de aumentar a participação de empresas licitante no certame solicitamos que seja alterado o descritivo passando a constar: "Volume corrente de 5 a 1300ml" uma vez que tal alteração não interfere na qualidade e nem na funcionalidade do equipamento solicitado.

Item 58 – CARRINHO DE ANESTESIA -

a) "Volume corrente de 0 a 1300ml"

Ocorre que a Imagem, assim como diversas empresas deste mercado, comercializa produtos com característica que atende plenamente às necessidades desta Administração, porém comercializa equipamento que começa a monitorar o volume a partir de 5ml, o que não interfere na monitorização do paciente, pois o volume de 0 mostra que o paciente não está recebendo nenhuma ventilação, e para isto tem o alarme que soará caso isto aconteça, importante como margem de segurança este volume ser maior que 0.

Assim com o intuito de aumentar a participação de empresas licitante no certame solicitamos que seja alterado o descritivo passando a constar: "Volume corrente de 5 a 1300ml" uma vez que tal alteração não interfere na qualidade e nem na funcionalidade do equipamento solicitado.

Sugerimos também a inclusão de monitorização de oxigênio através de célula paramagnética que possui um tempo maior de vida útil, não necessitando de trocas.



Item 62 – RESPIRADOR MECANICO

- a) “Bateria interna com autonomia de no mínimo 150 minutos”
- b) “Frequência respiratória 4 a 150rpm”
- c) “PEEP 0 a 50cmh2o”
- d) “Pressão de Suporte até 90cmh2o”
- e) “Sensibilidade a fluxo 0,5 a 15l/m”
- f) “Pressão de 0,5 a 15cmh2o”

Ocorre que tal descritivo, tal como apresentado no edital, não é atendido por uma grande gama de empresas existentes no mercado o que faz com que a competitividade no presente caso fique bastante restrita. O princípio licitatório da ampla competitividade, neste sentido, está bastante prejudicado.

Assim com o intuito de aumentar a participação de empresas licitante no certame, uma vez que tal alteração não interfere na qualidade e nem na funcionalidade do equipamento solicitado solicitamos que seja alterado o descritivo passando a constar:

- a) “Bateria interna com autonomia de no mínimo 120 minutos”
- b) “Frequência respiratória 4 a 120rpm”
- c) “PEEP 1 a 50cmh2o”
- d) “Pressão de Suporte até 60cmh2o”
- e) “Sensibilidade a fluxo 1 a 9l/m”
- f) “Pressão de 0,25 a 10cmh2o”

Agradecemos a oportunidade de ajudar e esperamos ser atendido em nosso questionamento, cujo único vencedor será a Prefeitura do Município de Itapetininga por permitir a livre concorrência entre as empresas fornecedoras do objeto da presente licitação.



III – O PEDIDO

6. Ante o exposto, não há como prevalecer à exigência contida no Edital, referente a configurações exigidas, visto que a mesma contraria os princípios e dispositivos legais inerentes às licitações, razão pela qual se requer seja dado integral provimento a presente impugnação, para o fim de reexaminar o referido Edital, retificando-o, nos termos da fundamentação supra, e garantindo-se, assim, que a requerente possa participar do certame, como medida de **Justiça!**

Barueri, 30 de Abril de 2015.


NOME: Sérgio dos Santos
CARGO: Procurador
RG: 45.820.805-x



Representante Comercial
GE Healthcare

Imagem Sistemas Médicos LTDA.
CNPJ: 59.269.654/0001-68
Av. Juruá, 105 – Galpão 10 e 11
CEP: 06.455-010
Barueri / SP

Filial RJ
CNPJ: 59.269.654/0003-20
Av. das Américas, 500, Bloco 15, Sala 106
Barra da Tijuca
CEP: 22.640-100
Rio de Janeiro / RJ

Filial SC
CNPJ: 59.269.654/0004-00
Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1685
São Vicente
CEP: 88.390-421
Itajaí / SC



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Itapetininga, 30 de abril de 2015.

MEMORANDO INTERNO N° 100/2015

DE: Departamento de Gestão de Suprimentos, Contratos.

PARA: Secretaria Municipal de Saúde - Depto de Apoio Estratégico

A/C: Sra. Olívia

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 3/2015 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA 2ª FASE DO HOSPITAL REGIONAL DE ITAPETININGA, - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

Com os cordiais cumprimentos encaminho em anexo impugnação ao edital, o pedido de esclarecimento referente aos itens n°. 36,57,58,62, da empresa **IMAGEM SISTEMAS MEDICOS LTDA** para a análise e manifestação técnica.

Solicito o breve retorno da resposta para comunicarmos a empresa solicitante do esclarecimento, as demais que enviaram o comprovante de retirada de edital e disponibilização no site da Prefeitura Municipal, uma vez que a abertura do certame está designada para o dia **06.05.2015 às 09h00min**

Agradecendo desde já pela atenção dispensada.


PAULO CÉSAR DE PROENÇA WEISS
Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ
FONES: (15) 3376-9620/3376-9643
FAX: (15) 3376-9648

Memorando PMI/SMS/336/2015

Itapetininga, 04 de maio de 2015

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Departamento de Compras, Licitações e Contratos

A/C Pregoeiro - Paulo César de Proença Weiss

Tendo em vista o pedido de esclarecimento feito pela **Empresa IMAGEM SISTEMAS MÉDICOS LTDA.** a respeito do item abaixo descrito, constante no edital do Pregão Presencial n° 03/2015, tenho a informar o que segue:

Item 36: BERÇO AQUECIDO PARA REANIMAÇÃO CALOR RADIANTE

Segue inalterado as exigências do item 36, pois o ponto indicado pela empresa se trata de características mínimas de equipamentos já existentes nesta instituição.

Item 57 e 58: CARRINHO DE ANESTESIA

Quando ventilamos pacientes da categoria neonatal, é de consenso utilizarmos o modo ventilatório PCV, Neste modo selecionamos a pressão inspiratória que queremos que seja atingida e o volume corrente é consequência da mesma, e por isso, é necessário que a monitorização seja em uma faixa ampla, pois existirão paciente que necessitarão de um volume corrente menor que 10ml, dependendo do peso. Assim, não haverá alteração do item citado."

Item 62 - Respirador Mecânico

Serão mantidas as condições constantes no Edital, visto que em consulta aos manuais presentes no site da ANVISA, localizou-se mais de dois fabricantes que atende plenamente as características solicitadas no presente edital.

Esta Secretaria está de acordo com o solicitado pela empresa supracitada.

Atenciosamente,

Denilson Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE PROTOCOLO
ESCLARECIMENTOS

4R Sistemas

66011111
Usuário: FTHOMAZE
28/04/15 10:18
Exercício: 2015
Página: 1/1

Dt. Abertura: 28/04/2015 10:05

Protocolo: 20199/1/2015

Atendente: FTHOMAZETO

Solicitante: MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: R DOROTY DE OLIVEIRA, 86, JARDIM DO SOL, SOROCABA, SP, 18017-000,

Bairro:

CGC/CPF: 62334156000166

Telefone: 15.3227-6848

E-mail:

Observação:

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO REF PROCESSO 04/2015, PREGAO PRESENCIAL 003/2015.

RG:

Solicitante:



MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

À
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPETININGA

A/C: SETOR DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO Nº 04/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA 2ª FASE DO HOSPITAL REGIONAL DE ITAPETININGA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SITEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

A MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 62.334.156/0001-66, domiciliada na Rua Dorothy de Oliveira nº 86, Jardim Ipê, Sorocaba, São Paulo, através de seu representante baixo assinado, vêm respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, solicitar esclarecimento quanto ao referido processo.

Do Prazo de Entrega

O edital solicita que a entrega dos equipamentos, sejam feitas em até 30(trinta) dias corridos.

Cumpre-nos observar que vários equipamentos, objeto do certame são importados, de acordo com as exigências/configuração de cada cliente, impossibilitando sua armazenagem em estoque local. Assim, é inviável para as empresas que participarão do certame cumprir o prazo de entrega estabelecido no edital, visto um processo de importação levar no mínimo 60 (sessenta) dias para ser concluído.

Dessa forma, questionamos se serão aceitas cartas de prorrogação de entrega para até 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da requisição e nota de empenho.

Certos de contar com vossa compreensão, agradecemos.

Atenciosamente,


Celia Terezinha Garatelli Spinola
RG: 14.677.380-9

MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 62.334.156/0001-66 · I.E.: 669.198.339.111

Rua Doroty de Oliveira, 86 · Jardim Ipê

Sorocaba / SP · Cep: 18017-000

Fone: 15 - 3227 4442 · Fax: 15 - 3227 6848

www.multmed.com.br · multmed@multmed.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA DOS TRÊS PODERES N° 1000 - JARDIM MARABÁ
FONES: (15) 3376-9620/3376-9643
FAX: (15) 3376-9648

Memorando PMI/SMS/328/2015

Itapetininga, 29 de Abril de 2015

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Departamento de Compras, Licitações e Contratos

A/C Pregoeiro - Paulo César de Proença Weiss

Tendo em vista o pedido de esclarecimento feito pela Empresa MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA a respeito do item abaixo descrito, constante no edital do Pregão Presencial n° 03/2015, tenho a informar o que segue:

Do Prazo de Entrega:

O edital solicita que a entrega dos equipamentos sejam feitas em até 30 dias corridos.

Cumpre-nos observar que vários equipamentos, objeto do certame são importados, de acordo com as exigências/configurações de cada cliente, impossibilitando sua armazenagem em estoque local. Assim, é inviável para as empresas que participarão do certame cumprir o prazo de entrega estabelecido no edital, visto um processo de importação levar no mínimo 60 dias para ser concluído.

Desta forma, questionamos se serão aceitas cartas de prorrogação de entrega para até 60 dias, contados a partir da data de entrega da requisição e nota de empenho.

Está Secretaria está de acordo com o solicitado pela empresa supracitada.

Atenciosamente,

Denilson Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Saúde